

LEI Nº 680, de 12 de dezembro de 1963

Autoriza Gratificação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a gratificar ao funcionário da Prefeitura Municipal que, normalmente, presta serviços à Câmara uma gratificação de vinte mil cruzeiros.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de dezembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária Substituta